

01/10

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 11 / 11 / 04

 (Rubrica do Presidente)



Data: 08 / 11 / 04

Número: 2421/2006
Prof. J. S. Santos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDSION FASSARELA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: AMBROGIO RIZZO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 166/2004

INICIATIVA: EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE A FORMA DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.
Devolvido ao autor, conforme art. 117, VIII do Regimento Interno

LEITURA: 11 / 11 / 2004

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação *X*
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO... : 144/2004
PROJETO Nº GERAL... : 2421/2004
DATA PROJETO Nº... : 08/11/2004

Dispõe sobre a Forma de Aplicação de Auto de Infração por parte da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito dá outras providências.

ART. 1º - Todos os Autos de Infrações de Trânsito, aplicados pelo talonário do município, somente terão validade para efeito de cobrança se obedecerem os seguintes critérios:

I - Se for aplicado por Servidor Público efetivo do cargo;

II - Ter a identificação do condutor/ infrator;

III - Ter a devida assinatura do condutor/ infrator;

§ 1º - O servidor efetivo deve atender todos os requisitos da investidura.

§ 2º - Nos casos de impossibilidade de abordagem do veículo, de evasão ou fuga do condutor /infrator, o Auto de Infração deverá constar a identificação de 02 (duas) testemunhas, num formulário à parte, sendo anexado ao referido Auto de Infração e entregue à Secretaria responsável.

§ 3º - A identificação das testemunhas deverá constar:

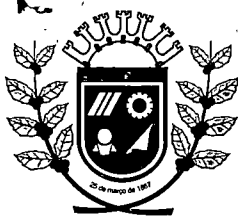
a - Nome completo;

b - Número do documento oficial;

c - Endereço completo.

ART. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, para disponibilizar aos Agentes de Trânsito, formulários obedecendo o disposto na presente Lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo o disposto no artigo 2º da presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2004.

03/11

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador/ P.M.D.B.

fabinhogloria@terra.com.br

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é de se evitar que Servidores Públicos contratados, Comissionados ou não efetivos para esta função, continuem a aplicar os Autos de Infrações em condutores infratores. Por outro lado, é elevado o número de pessoas que alegam serem vítimas constantes da chamada “Indústria de Multas”.

Temos um respeito muito grande aos nossos Servidores efetivos que são responsáveis pela aplicação dos Autos de Infração, porém, não podemos permitir que outros Servidores efetivos ou não, em desvio de função, possam exercer esta função que é específica ao Servidor concursado para o cargo.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2004.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador/ P.M.D.B.

fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO... : 146/2004
PROTÓCOLO GERAL... : 2421/2004
DATA PROTÓCOLO... : 08/11/2004

Dispõe sobre a Forma de Aplicação de Auto de Infração por parte da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito dá outras providências.

ART. 1º - Todos os Autos de Infrações de Trânsito, aplicados pelo talonário do município, somente terão validade para efeito de cobrança se obedecerem os seguintes critérios:

I - Se for aplicado por Servidor Público efetivo do cargo;

II - Ter a identificação do condutor/ infrator;

III - Ter a devida assinatura do condutor/ infrator;

§ 1º - O servidor efetivo deve atender todos os requisitos da investidura.

§ 2º - Nos casos de impossibilidade de abordagem do veículo, de evasão ou fuga do condutor /infrator, o Auto de Infração deverá constar a identificação de 02 (duas) testemunhas, num formulário à parte, sendo anexado ao referido Auto de Infração e entregue à Secretaria responsável.

§ 3º - A identificação das testemunhas deverá constar:

a - Nome completo;

b - Número do documento oficial;

c - Endereço completo.

ART. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, para disponibilizar aos Agentes de Trânsito, formulários obedecendo o disposto na presente Lei.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo o disposto no artigo 2º da presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2004.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador/ P.M.D.B.

fabinhogloria@terra.com.br

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é de se evitar que Servidores Públicos contratados, Comissionados ou não efetivos para esta função, continuem a aplicar os Autos de Infrações em condutores infratores. Por outro lado, é elevado o número de pessoas que alegam serem vítimas constantes da chamada “Indústria de Multas”.

Temos um respeito muito grande aos nossos Servidores efetivos que são responsáveis pela aplicação dos Autos de Infração, porém, não podemos permitir que outros Servidores efetivos ou não, em desvio de função, possam exercer esta função que é específica ao Servidor concursado para o cargo.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2004.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador/ P.M.D.B.

fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

07
/


respectivamente, nos arts. 5.º, caput, e 37, II, da Constituição. Ação direta a que se julga procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.868, de 28.04.93, do Estado do Rio Grande do Sul. (STF – ADIn 872-RS – TP – Relatora Ministra Ellen Gracie – DJU 11.10.2002).

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de novembro de 2004.

Pt/gmc/fmg.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 166/04

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

1. O presente projeto "dispõe sobre a forma de aplicação de auto de infração por parte da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e dá outras providências".

2. Sob o aspecto formal, a proposição contraria o disposto no Art. 48, § 1.º, III da LOM (reprodução do art. 61, § 1.º "e" da CF), já que a competência para propor projetos de lei sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública é **exclusiva do Chefe do Poder Executivo**. Desta forma, o projeto afrontaria os preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal por inconstitucionalidade formal, consubstanciada em vício de iniciativa.

4. A matéria é pacífica no Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, como se observa nos seguintes julgados¹:

1. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº 98/97, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS POR READAPTAÇÃO – OFENSA AO ART. 61, § 1.º, II, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Tendo o ato normativo sob enfoque resultado de **projeto iniciado por membro da Assembléia Legislativa capixaba, resta configurada violação à regra de iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre regime jurídico dos servidores públicos. Precedentes. Ação julgada procedente (STF-ADIn 1.731-ES – TP – Relator Ministro Ilmar Galvão – DJU 25.10.2002).****
2. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 9.868, de 28.04.93, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR VERSANDO SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS, REGIME JURÍDICO E APOSENTADORIA – IMPOSSIBILIDADE - ARTIGOS 2º, 25, CAPUT E 61, § 1.º, II, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Firmou a jurisprudência deste Supremo Tribunal o entendimento no sentido de serem de "observância compulsória pelos Estados as regras básicas do processo legislativo federal, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes" (ADIn nº 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU 26.02.99), incluindo-se as regras de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo na elaboração de leis que disponham sobre remuneração dos servidores, seu regime jurídico único e sua aposentadoria. Existência, ainda, de vício material, ao estender a lei impugnada a fruição de direitos estatutários aos servidores celetistas do Estado, ofendendo, assim, o princípio da isonomia e o da exigência de concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos, previstos,**

¹ Interesse Público, Revista de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária, Ano 4, n.16, Porto Alegre: Notadez, 2002, pág. 262/263.



CÂMARA MUN

ITAPEMIRIM

OF/DI/COMISSAES

NUMERO PROPRIO.: 194/2004

PROTCCOPIA GERAL.: 7403/2004

DATA PROTCCOPIA.: 22/11/2004

108

OF. DL Nº 194/2004

DATA: 22/11/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PR. LEI Nº | VETO PL Nº | PR.RESOL.Nº | PR.DEC. LEG. Nº | PRAZO VENC DO PROJETO |
|------------|------------|-------------|-----------------|-----------------------|
| 166/2004 | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| RECURSO Nº | EMENDA LOM Nº | PAR.TRIB.CONTAS Nº | PRAZO VENCIM. |
|------------|---------------|--------------------|---------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____/____/____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI: Nº 166/2004.
INICIATIVA : Edil Fábio Mendes Gloria
RELATOR : Edison Valentim Fassarella

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a forma de aplicação de Auto Infração por parte da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

RELATOR

O Projeto de Lei está Irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela Rejeição da Matéria. De acordo com o Parecer Jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, vota pela Rejeição da Matéria.

Sala das Comissões, 30 de Novembro de 2004.

Marcos Salles Coelho - Presidente
José Ailton de Castro Targa - Suplente

Edison Valentim Fassarella - Suplente

Alexandre bastos Rodrigues - Membro

Djalma Santos Moulon - Suplente

OK
10

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

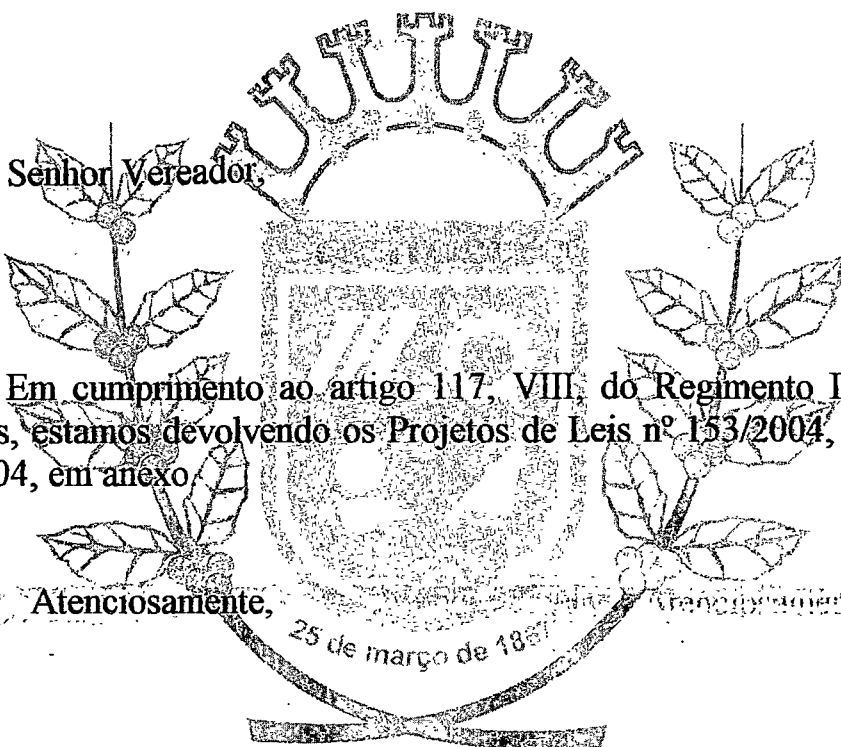


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

DOCUMENTOS GAP
NÚMERO PROPRIO 98/2004
PROTÓCOLO DE REFEIÇÃO 7707/2004
DATA PROTOCOLO 02/12/2004

Ao
Edil Fábio Mendes Glória
Vereador – PMDB



Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Leis nº 153/2004, nº 166/2004 e nº 167/2004, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 02 de dezembro de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 05/11/04

- 1 - 11 / 11 / 2004 - LIDC
- 2 - 16 / 11 / 2004 - Primeiro Juiz A.C.C. - Fls. 06/07
- 3 - 23 / 11 / 2004 - Of/DL 194/2004 - Comissão Constituição - fls. 08
- 4 - 30 / 11 / 2004 - Parecer Com. Constituição - fl. 09
- 5 - 02 / 12 / 2004 - Of. CM/GP n° 98/04 - fl. 10
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -